



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO TORRES DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: COMERCIAL ELÉTRICA SÃO PEDRO LTDA

CNPJ Nº: 00.589.066/0003-20

ENDEREÇO: Avenida Brasil Oeste, 1928, Bairro Boqueirão, em Passo Fundo/RS, CEP: 99025-001.

VALOR: R\$ 3.260,24 (três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de materiais elétricos para manutenção e ampliação da rede elétrica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Torres de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer ao Município:

- 100m de Cabo Flex 750V – 10,00mm azul – valor unitário de R\$ 7,81, totalizando R\$ 781,00;
- 100m de Cabo Flex 750V – 6,00mm preto – valor unitário de R\$ 4,52, totalizando R\$ 452,00;
- 100m de Cabo Flex 750V – 6,00mm vermelho– valor unitário de R\$ 4,52, totalizando R\$ 452,00;
- 100m de Cabo Flex 750V – 6,00mm branco – valor unitário de R\$ 4,52, totalizando R\$ 452,00;
- 100m de Cabo Flex 750V – 6,00mm verde – valor unitário de R\$ 4,52, totalizando R\$ 452,00;
- 100m de Cabo Flex 750V – 6,00mm azul– valor unitário de R\$ 4,52, totalizando R\$ 452,00;
- 03un de Fita Isolante 20m Pto 2000 EN– valor unitário de R\$ 6,13, totalizando R\$ 18,39;
- 15un de Tomada S/PL 2P+T NBR 14136 20A– valor unitário de R\$ 6,14, totalizando R\$ 92,10;
- 15un de Tampa Poliw 2 Tec 1/2”-3/4” Sep TCPI-04– valor unitário de R\$ 3,41, totalizando R\$ 51,15;
- 08un de Mini disjuntor 1P 32ª DZ47-63– valor unitário de R\$ 7,20, totalizando R\$ 57,60.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a aquisição de materiais elétricos para manutenção e ampliação da rede elétrica na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Torres de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **COMERCIAL ELÉTRICA SÃO PEDRO LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para esta aquisição se deve ao fato da necessidade da manutenção e ampliação da rede elétrica junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Torres de Pontão/RS, com a instalação de mais pontos de energia e tomadas, para a colocação de sete aparelhos de ar-condicionado e sete projetores junto as salas de aula.

PONTÃO/RS, 31 DE MAIO DE 2022.

FLÁVIO FRANCISCO DIEDRICH JUNIOR,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO TORRES DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: COMERCIAL ELÉTRICA SÃO PEDRO LTDA

CNPJ Nº: 00.589.066/0003-20

ENDEREÇO: Avenida Brasil Oeste, 1928, Bairro Boqueirão, em Passo Fundo/RS, CEP: 99025-001.

VALOR: R\$ 3.260,24 (três mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 31 DE MAIO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 082/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALBERTO TORRES DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0601 12 361 0082 2019 339030 00000000 0020

0601 12 365 0083 2021 339030 00000000 0020

0601 12 367 0092 2024 339030 00000000 0020

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 31 DE MAIO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL